



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



PROJETO DE LEI _____/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR PARA CRIANÇAS NO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições legais, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar para Crianças no Espectro Autista (CEMA-TEA)**, destinado ao atendimento terapêutico especializado de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando garantir o desenvolvimento integral e a inclusão social.

I - O Poder Executivo deverá disponibilizar a estrutura física necessária em uma das edificações já existentes na estrutura do município, priorizando a utilização de espaços públicos subutilizados, tais como unidades de saúde, escolas municipais com salas ociosas, prédios administrativos, CRAS, CREAS ou outros locais adequados, desde que atendam aos requisitos de acessibilidade e adaptação para as necessidades das crianças com TEA;

II – Para garantir um atendimento qualificado e eficaz, deverá ser disponibilizada uma equipe multidisciplinar composta por profissionais habilitados e especializados, tais como:

- a) Psicólogos especializados em desenvolvimento infantil;
- b) Fonoaudiólogos com experiência em Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA);
- c) Terapeutas Ocupacionais especializados em integração sensorial;
- d) Fisioterapeutas com formação em psicomotricidade;
- e) Assistentes sociais para apoio às famílias e inclusão social;
- f) Neuropediatras ou médicos especializados, conforme a demanda;
- g) Demais profissionais necessários para o atendimento integral das crianças com TEA.

Art. 2º O Centro terá como objetivos:

I - proporcionar atendimento terapêutico especializado para crianças diagnosticadas com TEA;

II - desenvolver habilidades de comunicação, interação social e motoras das crianças atendidas;

III - oferecer suporte às famílias por meio de orientações e treinamentos sobre práticas terapêuticas;

IV - reduzir o tempo de espera para o atendimento especializado no município;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



V - criar um ambiente adequado às necessidades sensoriais e emocionais das crianças com TEA.

Art. 3º O CEMA-TEA contará com a seguinte estrutura:

- I - Salas de terapia individualizada para as seguintes especialidades: a) Psicologia; b) Fonoaudiologia; c) Terapia Ocupacional; d) Fisioterapia.
- II - Espaço de integração sensorial com equipamentos específicos;
- III - Área de recreação e socialização supervisionada por profissionais especializados;
- IV - Equipe multidisciplinar composta por profissionais capacitados no atendimento de crianças com TEA.

Art. 4º A equipe multidisciplinar será composta por:

- I - Psicólogos especializados em desenvolvimento infantil;
- II - Fonoaudiólogos com experiência em Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA);
- III - Terapeutas Ocupacionais especializados em integração sensorial;
- IV - Fisioterapeutas com formação em psicomotricidade;
- V - Outros profissionais conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º A implementação do Centro será realizada em três etapas:

- I - Planejamento e adaptação do espaço (prazo de até 3 meses);
- II - Seleção e contratação dos profissionais (prazo de até 2 meses);
- III - Início dos atendimentos (a partir do 6º mês após a aprovação desta Lei).

Art. 6º O funcionamento do CEMA-TEA será regulamentado pelo Poder Executivo, que definirá:

- I - Critérios de acesso e prioridade no atendimento;
- II - Parâmetros de funcionamento e carga horária dos profissionais;
- III - Normas de avaliação e acompanhamento do desenvolvimento das crianças atendidas.

Art. 7º O financiamento do CEMA-TEA será realizado com recursos do orçamento municipal, podendo contar com:

- I - Recursos provenientes do governo estadual e federal;
- II - Emendas parlamentares destinadas à área da saúde e assistência social;
- III - Convênios e parcerias com instituições de ensino superior e organizações não governamentais.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições privadas e organizações da sociedade civil para aprimorar e ampliar os serviços oferecidos pelo Centro.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias.

Plenário da Câmara Municipal, 14 de março de 2025.

Vereadora Ana Claudia da Silva Cordeiro
(Claudinha de Hércules)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir um atendimento especializado para crianças com Transtorno do Espectro Autista no município, suprimindo uma lacuna atualmente existente e reduzindo a necessidade de deslocamento para outras cidades. O CEMA-TEA proporcionará um ambiente adequado às necessidades das crianças e suas famílias, assegurando o direito ao acompanhamento terapêutico necessário para o seu desenvolvimento.

A proposta está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012), garantindo atendimento multiprofissional e integrado. Diante da importância desta iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.